

LEI Nº. 143/92

DATA: 31 DE AGOSTO DE 1992.

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIS DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Senhor GILBERTO JOAO BRISOT Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na forma da resolução nº 68 de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 43.198.084,77.

Art. 2º – Para que a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignara nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, MT, em 31 de agosto de 1992.

Registre-se Publique-se
Data supra

GILBERTO JOAO BRISOT
Prefeito Municipal